



Estado de Mato Grosso
Município de Tangará da Serra
Assessoria Jurídica

www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 – 4801
Email: ajur@tangaradaserra.mt.gov.br



Assessoria Jurídica

LEI COMPLEMENTAR Nº 054/00, DE 02 DE MARÇO DE 2.000.

REGULAMENTA O PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 238 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou, de autoria do Vereador **ELIEL FERREIRA PORTO** e o Engº **JAIME LUIZ MURARO**, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

~~**Art. 1º** – O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 30 de março de cada ano, o Plano Plurianual do Município e, da mesma forma, até o dia 30 de maio, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.~~

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 30 de abril de cada ano, o Plano Plurianual do Município e, da mesma forma, até o dia 30 de maio, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. **Redação dada pela Lei Complementar n.º 138, de 2009.**

Parágrafo único – Em se tratando de primeiro ano de mandato, os prazos estabelecidos no caput deste artigo, ficam estendidos e unificados para o dia 31 de julho de cada ano. **Incluído pela Lei Complementar n.º 138, de 2009**

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil, 23º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Engº JAIME LUIZ MURARO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Controle e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

Engº Agrº RICARDO MANOEL ARIOLI SILVA
Secretário Mun. de Administração e Controle Interno